



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº 12.759/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 204/2023

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.759/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos **Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 44.913.997/0001-46, com sede na Rua Princesa Isabel Nº 47, Loja, Centro, São Vicente – Araruama/RJ, representada pela **Sr.ª Gabrielle da Silva Brum**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 203229851 expedida pelo DIC-RJ e CPF (MF) n.º 102.217.227-18.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.759/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços 017/2023 referente ao Pregão Presencial nº 021/2023 da Secretária de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema – RJ, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto aquisição de uniformes em geral para atender a Secretaria de Transporte e Serviços Públicos. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 021/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da ordem de início do contrato e o prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a



partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 42.680,90 (quarenta e dois mil seiscientos e oitenta reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.N.	TAM	QNT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	CAMISETA - TIPO UNISSEX, ALGODÃO Camiseta - Unisex, Malha Malha 100% algodão, fio 30.1 penteado, manga curta, gola redonda, várias cores com tipo de costura única. Gola: redonda, ribana. Personalizada por Técnicas de: sublimação, bordado e/ou silk de acordo com a necessidade. Cores variadas. Tamanhos: P, M, G, GG e XGG. A camiseta deverá ser costurada internamente com máquina overloque de uma agulha. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, separadas por tamanhos, identificados nas etiquetas.	UND	P, M, G, GG e XGG.	780	Da Latinha Unisex	R\$ 27,00	R\$ 21.060,00



27	<p>CAMISA UV MASCULINA MANGA LONGA Com manga comprida, proteção uv em toda extensão do braço, mesmo quando a camiseta está esticada, gola redonda com tipo de costura única. Material: 90% poliéster 10% elastano com proteção uv 50 Cores variadas. Tamanhos P, M, G, GG, XGG. Personalizada por Técnicas de: sublimação, bordado e/ou silk, frente e costas, de acordo com a necessidade As peças deverão ser costuradas internamente com máquina overloque de uma agulha. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, separadas por tamanhos, identificados nas etiquetas.</p>	UND	P, M, G, GG, XGG.	53	Da Latinha Masculino	R\$ 51,66	R\$ 2.737,98
30	<p>CAMISA POLO FEMININA Camisa em MALHA TECIDO em Piquet (caracterizado por sua superfície com desenhos em alto relevo no formato de losango ou casa de abelha). Composição: Com 50% de fios de algodão e 50% poliéster, costura reforçadas ombro a ombro tecido texturizado. Decote, dois botões com 2(dois) botões para fechamento, casinha na vertical e punhos em retilínea diferenciados. Botões: de massa, tamanho 18, 4 furos Gola: de ribana 97% Poliéster e 3% Elastano; e reforço com cadaço de 3 (três) cm na gola. Punhos: 2,5 cm Personalizada por Técnicas de: sublimação, bordado e/ou silk,</p>	UND	P, M, G, GG, XGG	65	Da Latinha Feminina	R\$ 54,46	R\$ 3.539,90



	frente e costas, de acordo com a necessidade. Cores variadas. Tamanhos P, M, G, GG, XGG. As peças deverão ser costuradas internamente com máquina overloque de uma agulha. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, separadas por tamanhos, identificados nas etiquetas.						
31	CAMISA POLO MASCULINA Camisa em MALHA TECIDO em Piquet (caracterizado por sua superfície com desenhos em alto relevo no formato de losango ou casa de abelha). Composição: Com 50% de fios de algodão e 50% poliéster, costura reforçadas ombro a ombro tecido texturizado. Decote profundo, dois botões com 2(dois) botões para fechamento, casinha na vertical e punhos em retilínea diferenciados. Botões: de massa, tamanho 18, 4 furos Gola: de ribana 97% Poliéster e 3% Elastano; e reforço com cadaço de 3 cm na gola. Punhos: 2,5 cm Personalizada por Técnicas de: sublimação, bordado e/ou silk, frente e costas, de acordo com a necessidade. Cores variadas. Tamanhos P, M, G, GG, XGG. As peças deverão ser costuradas internamente com máquina overloque de uma agulha. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua	UND	P, M, G, GG, XGG	297	Da Latinha Masculina	R\$ 51,66	R\$ 15.343,02



Processo nº 12.759/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, separadas por tamanhos, identificados nas etiquetas.						
VALOR TOTAL						R\$ 42.680,90

PARAGRAFO ÚNICO – O reajustamento dos preços referidos na Clausula Segunda poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcrito 12 (doze) meses a contar da proposta de preços de contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multas:
 - b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 26.122.0010.2.163, FICHA: 170401, ND: 3.3.90.30.06.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 12.759/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 20 de setembro de 2023.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
CONTRATANTE

JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Representante: Gabrielle da Silva Brum
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____